

**LEI Nº 4.193/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

GERAL 94  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 02.18.2021 Pag. 40  
Data 27/01/2021  
Juliano Leal  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_

**Autoriza o poder executivo a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, estabelece sorteios e premiação, abre crédito especial no orçamento do município, altera o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Estimulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado **NOTA PREMIADA CACEQUI**.

**Art. 2º.** O Programa **NOTA PREMIADA CACEQUI** consistirá na premiação, mediante sorteio realizado anualmente, de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e de consumidores, no âmbito do Município.

**Art. 3º.** Concorrerão aos prêmios do Programa **NOTA PREMIADA CACEQUI**:

**I** - Os consumidores portadores dos certificados distribuídos pelo órgão fazendário do Município;

**II** - Os contribuintes do ICMS, estabelecidos no Município, emitentes dos documentos fiscais que possibilitarem aos consumidores o recebimento de certificados;

**III** - Os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de vendas que realizarem.

**Art. 4º.** Para concorrer aos sorteios do Programa **NOTA PREMIADA CACEQUI**, os consumidores, os contribuintes do ICMS e os produtores do Município receberão cupons numerados distribuídos pelo

órgão municipal competente, mediante a entrega de documentos fiscais, emitidos a partir de 01 DE FEVEREIRO DE 2021, a saber:

**I** - 1ª via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

**II** - 1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor;

**III** - talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

**IV** - 1ª via de nota fiscal de produtor, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS.

**§ 1º** Cada cupom corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) de compra ou serviços, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) na Nota Fiscal de Produtor Rural.

**§ 2º** Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS.

**Art. 5º** Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues e carimbados pelo órgão promotor do Programa e devolvidos ao contribuinte.

**Art. 6º** Serão premiados os cupons em sorteio manual por cupom preenchido.

**Art. 7º** A data da realização dos sorteios será dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação, a título de premiação os veículos e demais prêmios constantes do art. 10 desta Lei, objetivando o desenvolvimento do Programa "NOTA PREMIADA CACEQUI".

**Art. 10.** Os prêmios a serem conferidos aos portadores dos certificados sorteados, após a conferência da validade, são os seguintes:

<b>1º PRÊMIO</b>	<b>01 MOTO 0KM 250 cilindradas</b>
<b>2º PRÊMIO</b>	<b>01 TV 40 Polegadas</b>
<b>3º PRÊMIO</b>	<b>01 TV 32 Polegadas</b>

**Art. 11.** Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor mínimo estipulado e não completar o valor para ter direito ao 2º cupom, o contribuinte receberá do Município um cupom crédito constando o valor excedente, o qual será somado a novos documentos em troca posterior.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 22 DE JANEIRO DE  
2021.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**SONIA MARETOLLI DOS ANJOS**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**